



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A SRA. MISTES DE ALMEIDA CARVALHO. PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, infra-assinado, e de outro lado a Sra. **MISTES DE ALMEIDA MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.615.473-04, Carteira de Identidade nº 3129064 - SSP/PA, residente na Av. dos Colonos, nº 5 - Bairro Continental - Breu Branco/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, sob a disciplina da Lei n.º 8.666/93, e alterações e na presença de testemunhas que no final assinam, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a Contratação da empresa ou do Sr./Sra., acima qualificado, para locação de 01 (um) veículo utilitário, tipo Caminhonete, movido a óleo diesel, quatro portas, com ar condicionado, revisado e em perfeitas condições de uso e funcionamento, com Motorista por conta do CONTRATADO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Atendimento Médico e Odontológico da Zona Rural deste Município e Viagens extra-municipais de segunda a sábado.

1.2 - Documentos integrantes:

1.2.1 - Para todos os efeitos legais para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Convite CV-CPL-003-14 - Processo nº 003/14-CPL/PMBB;
- Proposta da Contratada.

1.2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste instrumento, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:



2040.1310.122.0028.2069 – Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços Públicos de Saúde. /3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física. / 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente Contrato será de **12 (onze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O veículo com o Motorista do CONTRATADO, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira à sábado, numa jornada de 08 (oito) horas diárias, quando fará o transporte dos Profissionais de Saúde, nos trajetos ida e volta entre a sede e as diversas localidades da Zona Rural do Município, e viagens extra-municipais.

4.2- As despesas com combustíveis (óleo diesel) serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.3- A quilometragem rodada é livre e sem limite de quantidades.

4.4- Por ocasião da assinatura do Contrato e início dos serviços, o veículo deverá estar com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO, DO VALOR E DO EMPENHO

5.1- O valor para a execução do objeto deste contrato será o mesmo apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.2- O valor unitário desta avença será de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), por mês/veículo;

5.3- O valor global desta avença será de R\$ 74.880,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

5.4- O valor a ser utilizado no decorrer do exercício 2014 será de R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

5.5- No primeiro dia útil do exercício seguinte (2015), o valor restante do Contrato será empenhado de acordo com as dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal à época vigente, mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição de serviços atestada pelo Secretário de Saúde, juntamente com Nota Fiscal (se Pessoa Jurídica) ou Recibo (se Pessoa Física) emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ(MF): 34.626.440/0001-70.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERENCIA DE CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub locar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar manutenção corretiva e preventiva ao veículo, no mínimo uma vez por mês, arcando com ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do objeto deste contrato;

8.2 - Socorrer, em até 12 (doze) horas, qualquer chamada no horário comercial, para a solução de defeitos que por ventura venham a surgir;

8.3 - Substituir o veículo, ora contratado, que, por ventura, necessite de manutenção corretiva ou preventiva por período superior à 24 (vinte e quatro) horas;

8.4- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, motorista, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.5- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.6- Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.7- Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

8.8- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

8.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

8.10- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;

9.2 - Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo assinalado para tanto;

9.3- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

9.4- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

9.5- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

9.6- Fornecer o combustível (óleo diesel), necessário ao funcionamento do veículo na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.7- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE, conquanto caiba à contratada supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas em lei, ensejará também em sua rescisão desde que ocorram os motivos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas na lei 8666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei 8666/93 e suas alterações.

11.5 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8666/93.

11.6 - Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a IX do art. 78, da Lei 8666/93, a CONTRATADA. Sujeitar-se-á, ainda ao pagamento da multa prevista neste Contrato.

11.7 - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a cancelar este contrato, em qualquer tempo, sem detrimento dos serviços prestados, e sem qualquer ônus ao município de Breu Branco e ocorrendo qualquer circunstância impeditiva da continuidade do serviço, seja de ordem administrativa municipal, estadual ou Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Se por motivo de força maior o contratado não puder efetuar o serviço por problemas técnicos ou humanos, deverá em tempo hábil providenciar a substituição sem falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas correrão por sua própria conta e risco.

12.2 - O ONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.3 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a licitadora de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro desta cidade de Breu Branco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



E, por estarem assim justos e contratados, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante duas testemunhas.

Breu Branco (PA), 31 de Janeiro de 2014.

ASSINATURAS:

Pelo Município de Breu Branco/CONTRATANTE:

Adilson Luis Mezzomo
ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Mistes de Almeida Carvalho
MISTES DE ALMEIDA CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Olsonisara Soares de Sá
NOME: OLSONISARA SOARES DE SÁ
CPF:

Cláudia Maria Pello
NOME: CLÁUDIA MARIA PELLO
CPF: 605.239.212-68

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 021/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996.

Breu Branco-PA, 31/01/2014

Mário dos Reis Silva
MÁRIO DOS REIS SILVA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais